

extintos outros, tornando-se necessário que para aqueles se estabeleçam distintivos pessoais, honras e salvas a que têm direito.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O distintivo do major general da armada é o n.º 9, competindo-lhe as honras e salva designadas no n.º 2.º do artigo 198.º da Ordenança do Serviço Naval.

Art. 2.º O distintivo do chefe do estado maior naval é o n.º 8, competindo-lhe as honras e salva que já lhe competiam anteriormente.

Art. 3.º O distintivo do superintendente dos serviços da armada é o n.º 12, competindo-lhe as honras e salva designadas no n.º 3.º do artigo 198.º da Ordenança do Serviço Naval.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

3.ª Secção

Decreto n.º 26:202

Tendo em atenção a necessidade de se generalizar a todas as actividades económicas da colónia de Cabo Verde a isenção de que trata o artigo 129 das pautas de importação em vigor, com a protecção devida à indústria nacional de embalagens;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu artigo 171.º, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 129 da pauta de importação em vigor na colónia de Cabo Verde, aprovada pelo diploma legislativo n.º 327, de 11 de Novembro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 129—Madeira cortada e aparelhada, destinada ao acondicionamento de fruta, bolacha, sabão, tabaco e qualquer outro produto agrícola ou industrial da colónia. Livre

A) Caixas feitas, de madeira Livre

B) Caixas de folha de Flandres (estampada ou não), cartão ou outra qualquer subs-

tância com ou sem dizeres impressos, estampadas ou litografadas:

- a) Nacional Livre
b) Estrangeiras Quilograma 5\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 26:203

Havendo toda a vantagem em dispensar a observância rigorosa das regras normais da liquidação das verbas orçamentais destinadas à aquisição de material de guerra nas colónias, dadas as circunstanciais especiais que concorrem nestas aquisições;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da competência conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias, desde o ano de 1934—1935, destinadas à aquisição de material de guerra que, no fim do respectivo ano económico, não tenham sido despendidas, total ou parcialmente, serão liquidadas e levantadas para serem depositadas em uma conta de operações de tesouraria sobre a rubrica de «Fundo para aquisição de material de guerra».

Art. 2.º Neste mesmo fundo serão escrituradas as verbas resultantes da taxa militar, nos termos da base XII do decreto n.º 11:746, de 16 de Junho de 1926, e artigo 25.º do decreto n.º 19:220, de 19 de Janeiro de 1931, e quaisquer outras que, por virtude de disposições legais em vigor, devam ter êste fim.

Art. 3.º As importâncias depositadas nos termos dos artigos anteriores não podem ter aplicação diferente daquela que a mencionada rubrica de operações de tesouraria determina, sempre de harmonia com as instruções ou determinações do Ministério das Colónias, expedidas pela Direcção Geral Militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*José Silvestre Ferreira Bossa*.